



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial N° 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI N° 1669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e contém outras Providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações insuficientes no orçamento vigente em 150,8% (cento e cinquenta vírgula oito) por cento da despesa fixada pela Lei Municipal nº 1.657, de 23.11.89 (Lei Orçamentária) até o limite de 80% (oitenta por cento) já concedido pela referida Lei.

Art. 2º) - Como recursos orçamentários a serem utilizados pelo limite concedido no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

b - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

c - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.

Manhuaçu(MG), 27 de dezembro de 1.990

EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

SALIM ALY BARAKY = SEC. DA FAZENDA.